Responsabilidade civil na Ortodontia

T. W. B. MENEZES[1]; J. A. M. MARQUES[2]; J. MUSSE NETTO[3]; J de O. MUSSE[4]

1 Cirurgiã-dentista, Especialista em Odontologia Legal do Hospital Naval de Salvador, Bahia, Brasil.
2 Docente da Universidade Estadual de Feira de Santana e Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana – UNEF, Feira de Santana – Bahia.
3 Advogado, Docente da Faculdade Nobre – FAN, Feira de Santana – Bahia.
4 Docente da Universidade Estadual de Feira de Santana e Coordenadora do Curso de Especialização em Odontologia Legal do Hospital Naval de Salvador – Bahia.

Email: tacyllabarreto@gmail.com, jamil.musse@hotmail.com, marques_jam@hotmail.com, musse_jo@hotmail.com

COMO CITAR O ARTIGO:

MENEZES, T. W. B.; MARQUES, J. A. M.; MUSSE NETTO, J.; MUSSE, J. O. **Responsabilidade civil na Ortodontia**. URL:www.italo.com.br/portal/cepep/revista eletrônica.html. São Paulo SP, v.10, n.2, p.78-91, abr/2018.

RESUMO

O tratamento ortodôntico tem como finalidade a correção, interceptação e compensação de problemas dentários e/ou esqueléticos. O aumento da valorização estética, o alcance às informações de forma globalizada, a popularização da Ortodontia, a ausência de um relacionamento satisfatório entre profissional/paciente e a falta de conhecimento dos Ortodontistas de como evitar eventuais litígios têm causado um aumento significativo na quantidade de processos civis contra Ortodontistas nos últimos anos. O objetivo deste trabalho foi analisar a jurisprudência de processos contra ortodontistas, de 2001 à 2015, considerando o número de processos, a distribuição por estado e o entendimento do magistrado sobre os casos. Foi realizado um levantamento das jurisprudências de responsabilidade civil promovidas pelo paciente contra o Ortodontista em um site de domínio público. 47 processos entre os anos de 2001 e 2015 foram encontrados. A maioria das decisões judiciais considerou a Ortodontia como uma especialidade com obrigação de resultado. São Paulo foi o Estado com o maior número de processos civis contra Ortodontistas. Para tentar evitar processos, os profissionais precisam ter além de um conhecimento científico sólido, confeccionar um prontuário completo, com a anuência do paciente/responsável, ter um bom relacionamento com o paciente, sem criar grandes expectativas em relação ao resultado do tratamento.

Palavras-chave: Ortodontia, Responsabilidade Civil, Jurisprudência

ABSTRACT

Orthodontic treatment aims at correction, interception and compensation of dental and / or skeletal problems. Increased aesthetic value, reach the globalized form information, the popularization of Orthodontics, the absence of a satisfactory relationship between professional / patient and the lack of knowledge of Orthodontists how to avoid disputes have caused a significant increase in the number of processes Orthodontics against civilians in recent years. A survey of jurisprudence promoted by the patient against the Orthodontist in one public site. 47 cases were recorded between the years 2001 and 2015, which were divided by state, assessing the decision of the magistrate as to the type of Obligation of Orthodontics professionals (mean or result) and the sentence given. In conclusion, most of judgments considered orthodontics as a specialty with an obligation of result, although it makes one proportionality in the final decisions made by judges. In addition, São Paulo was the state with the largest number of civil lawsuits against Orthodontists. In an effort to avoid prosecution, professionals need to have besides a solid scientific knowledge, fabricate a complete medical record, with the consent of the patient / guardian, have a good relationship with the patient, never creating great expectations for the outcome of treatment.

Keywords: Orthodontics, Civil Responsability, Jurisprudence.

INTRODUÇÃO

A Odontologia no Brasil vem se modificando de maneira rápida e constante, não só no que diz respeito às novas tecnologias inseridas no mercado, mas principalmente à massificação dos serviços odontológicos oferecidos pelos convênios e clínicas populares, que enxergam a odontologia como um mero produto de consumo, visando o atendimento do maior número de clientes/pacientes no menor tempo possível (LIMA, 2012). Além disto, devido ao fácil acesso à informação, os pacientes passaram a conhecer melhor os seus direitos e deveres. Por todos estes fatores, o número de ações judiciais contra ortodontistas no Brasil tem crescido consideravelmente nos últimos anos.

A responsabilidade civil é a obrigação de restituir e consertar possíveis danos causados de maneira injusta a outrem (SILVA, 2010). Na ortodontia, que é a especialidade que visa a prevenção, interceptação e correção de problemas de desenvolvimento dento-faciais, a falta de conhecimento por parte dos especialistas quanto à sua responsabilidade pelos tratamentos realizados e a alta expectativa do paciente em relação aos resultados esperados tem gerado diversas ações judiciais (RODRIGUES, 2006).

De acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) Brasileiro (Lei n.8078/90), os profissionais liberais são considerados fornecedores de serviços o que configura a relação paciente/ortodontista como uma relação de consumo (BRASIL, 1990; TEIXEIRA, 2015; FERREIRA, 2015).

A responsabilidade dos profissionais liberais estipulada pelo CDC é considerada subjetiva, investigada mediante a verificação e constatação da culpa (art. 14, §4º, CDC). Nesse sentido, existem três

modalidades de culpa: Negligência (consiste na omissão daquilo que deveria ser feito), Imprudência (é a falta de cautela, ou seja, o profissional age sem se preocupar em evitar um erro previsível) e Imperícia (é a inaptidão para desempenhar determinada atividade que exige um certo grau de conhecimento e/ou habilidade). No último caso, pode-se citar a prestação de serviços especializados sem ter a capacidade técnica e científica adequada para a sua execução (SILVA, 2010).

Nos processos civis contra ortodontistas, a indenização do paciente só será decretada se for constatado a presença do dano, a culpa do ortodontista e o nexo de causalidade entre a conduta do profissional e o suposto prejuízo (SILVA, 2010). Processos envolvendo tratamento ortodôntico, especificamente, há uma discussão em relação à realidade jurídica da responsabilidade civil do Ortodontista (RODRIGUES, 2006). Alguns juízes consideram a Ortodontia como uma especialidade com obrigação de meio (quando o profissional promete empregar toda a sua experiência, conhecimento científico e técnica para proporcionar um determinado resultado sem, entretanto, garantir o êxito). Já outros, enxergam a especialidade com obrigação de resultado, na qual o Ortodontista tem o dever de atingir o resultado esperado tanto esteticamente, quanto funcionalmente.

A maioria dos autores do Direito Civil fala em obrigação de resultado para ortodontistas, usando como justificativa o fato dos processos odontológicos serem mais regulares e previsíveis, com planejamentos mais definidos, possibilitando maior precisão ao determinar o resultado. Porém, de acordo com a Resolução 22/2001, art.34, Seção III do Conselho Federal de Odontologia (2016), o

tratamento ortodôntico não engloba somente a parte estética, mas a reparação funcional da oclusão.

O objetivo deste trabalho foi analisar a jurisprudência de processos contra ortodontistas, de 2001 à 2015, considerando o número de processos, a distribuição por estado e o entendimento do magistrado sobre os casos.

METODOLOGIA

Foi feito um levantamento jurisprudencial de processos buscados no site www.jusbrasil.com.br, através das palavras-chaves: Responsabilidade Civil e Ortodontista. Foram disponibilizados 129 processos, entre os anos de 2001 a 2015. Desses, utilizou-se 47 por estarem relacionados diretamente a tratamentos ortodônticos. Após a leitura, os mesmos foram analisados, considerando o número de processos, a distribuição por estado, o entendimento do magistrado sobre os casos (se obrigação de meio ou de resultado) e a sentença (se a ação movida contra o profissional foi julgada procedente ou improcedente).

Vale ressaltar que na amostra pesquisada, somente foi aproveitada a prestação de serviço de ortodontia em ações movidas pelo paciente contra o Ortodontista ou clínica onde o mesmo presta serviço. Também foram desprezadas as ações relacionadas a tratamento clínico. Foi realizada a análise descritiva dos dados, na forma de tabelas e gráficos.

RESULTADOS

Foram encontrados 47 processos de pacientes contra ortodontistas, grande parte procedente dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Distrito Federal (Figura 1).

Figura 1. Quadro com o resultado do julgamento dos processos movidos contra Ortodontistas, Salvador, 2015

UNIDADE FEDERATIVA	ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO		SENTENÇA		TOTAL
	OBRIGAÇÃO DE MEIO	OBRIGAÇÃO DE RESULTADO	CULPADO	ABSOLVIDO	
DF	5	3	3	5	8
SC	-	2	2	-	2
SP	4	11	5	10	15
RN	-	1	1	-	1
MG	3	5	3	5	8
RS	1	7	6	2	8
MS	-	2	2	-	2
PR	-	3	2	1	3
TOTAL	**13**	**34**	**24**	**23**	**47**

A maioria dos magistrados entenderam o tratamento ortodôntico como obrigação de resultado (34), apesar do equilíbrio no resultado das sentenças.

Na Figura 2 verifica-se que o número de ações contra Ortodontistas vem aumentando significativamente nos últimos anos, especialmente nos aos de 2011 e 2014.

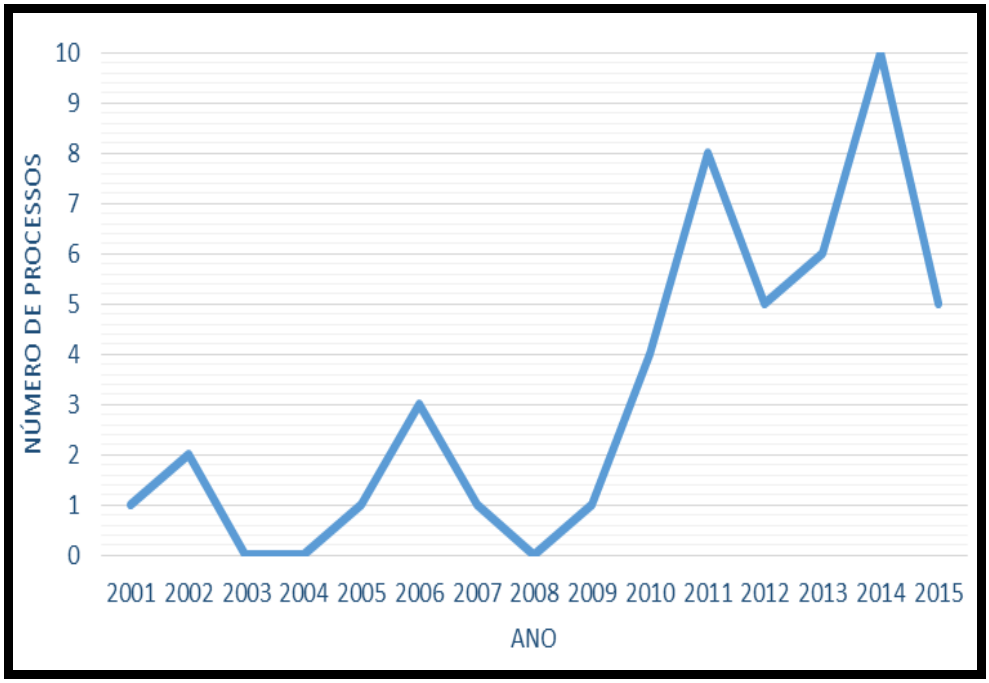

Figura 2. Gráfico com a distribuição do número de processos por ano, Salvador, 2015.

DISCUSSÃO

Atualmente o estudo da relação profissional/paciente na ortodontia é de fundamental importância, pois a constante busca pela estética e harmonia facial tem provocado uma procura acentuada de clientes por tratamentos ortodônticos, com alto nível de exigência, por resultados muitas vezes difíceis de serem alcançados (MELANI, SILVA, 2006).

A Ortodontia é uma das especialidades com maior número de processos judiciais, isto ocorre por vários motivos: os procedimentos são mais dispendiosos, as terapêuticas, normalmente demoram mais e envolvem princípios de estética, que são muito subjetivos, havendo condutas as vezes conflitantes por empregar várias técnicas e ainda ocorre o fato de existirem profissionais exercendo a ortodontia sem o treinamento adequado (CRUZ, CRUZ, 2008).

Além disso, Rodrigues et al. (2006) afirmam que o tempo de duração do tratamento ortodôntico e o período de responsabilidade civil do ortodontista pós tratamento são itens bem problemáticos e causadores de conflitos.

Melani e Silva (2006) abordam o assunto duração do tratamento ortodôntico como segunda maior causa de desgaste entre profissional/paciente, perdendo apenas para o descontentamento quanto ao desenvolvimento clínico do tratamento. Eles concluíram que todos os profissionais entrevistados informam uma média de tempo de tratamento que fica entre 2 e 3 anos, baseados em vivências clínicas.

Soares, Carvalho e Barbosa (2007) e Rodrigues et al. (2006) relatam que o ortodontista se tornou alvo de questionamentos na esfera judicial devido a expectativa frustrada do seu paciente. Para prevenir estas ocorrências, Minervino e Souza (2004) orientam que os profissionais sejam cuidadosos ao expor as probabilidades de sucesso no tratamento; o que não ocorreu na pesquisa de Melani e Silva (2006) na qual quase metade dos ortodontistas afirmou garantir ao paciente o resultado satisfatório do tratamento ortodôntico.

Lopes et al. (2008), Barroso et al. (2008), Cruz e Cruz (2008) e Eto, Bousquet e Peroni (2002) concordam que os ortodontistas estão mais propensos a serem processados judicialmente devido ao fato de não possuírem costume de informar o paciente adequadamente sobre o tratamento, esclarecendo sobre possíveis intercorrências e dirimir dúvidas a respeito da terapêutica, ou seja, não cultivam uma boa relação profissional/paciente. Além disto, todos foram unânimes em afirmar que a melhor forma de evitar possíveis condenações judiciais é manter um prontuário odontológico completo, com exames, descrições dos atendimentos, fotografias, além de assinaturas dos

pacientes/responsáveis, demonstrando anuência destes em relação a toda e qualquer conduta tomada pelo profissional.

No Quadro 1 foram listados os 47 processos analisados, segundo sua distribuição por Estado, o entendimento do Magistrado (se obrigação de meio ou de resultado) e a decisão do juiz (se o ortodontista foi absolvido ou culpado). Os resultados confirmam o que Rodrigues (2006) afirmou: a maioria dos magistrados considera a Ortodontia como uma especialidade com obrigação de resultado. Verifica-se também um equilíbrio entre as sentenças, apesar da predominância da Obrigação de resultado.

Minervino e Souza (2004) afirmaram que apesar da dúvida na definição da obrigação odontológica ser de meio ou de resultado, há uma propensão em considerá-la de resultado. Porém, essa tendência não deve desenvolver sem que se faça uma discussão mais apurada sobre o tema, não se pode generalizar afirmando que todos os resultados negativos da terapêutica sejam por culpa do profissional e este, por fim, ter que arcar com as consequências. O Código Civil (BRASIL, 2002) e o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) determinam a responsabilidade do dentista em geral, mas não se refere às especialidades odontológicas.

É possível declarar que contratualmente não se define uma obrigação. Um tratamento ortodôntico normalmente dura alguns anos e deve-se esperar possíveis fatores de difícil previsão por parte do ortodontista, além de ter que fazer com que o paciente colabore utilizando os acessórios importantes para obtenção do resultado e motivá-los a manter uma higiene oral satisfatória durante todo o decorrer do tratamento. A falta de colaboração é um dos principais motivos para

não endossar a resolução do caso e consequentemente não devendo se falar em obrigação de resultado.

Soares, Carvalho e Barbosa (2007) concordam que a atuação do ortodontista em campo biológico, com respostas fisiológicas diferentes e imprevisíveis de cura, faz da ortodontia moderna uma ciência com variabilidade de resultados, tal como a medicina, dessa maneira, constituindo uma atividade com caráter obrigacional de meio. Apenas uma pequena parte dos ortodontistas brasileiros (20,97%), além de julgar importante essa relação comercial, a partir do CDC, acha a atividade ortodôntica como obrigação de meio e mantém o paciente advertido de forma oral e com os devidos registros, dos riscos de um tratamento ortodôntico.

Rodrigues et al. (2006) ponderam que, no que diz respeito à responsabilidade subjetiva, o profissional pode livrar-se da obrigação de indenizar, contanto que mostre ausência de culpa ou rompimento do nexo de causalidade. A prova da inexistência de culpa na responsabilidade civil do ortodontista necessita da comprovação de que o dano era imprevisível ou inevitável. Uma maneira de provar a falta de cooperação ou indisciplina do paciente é anotá-las detalhadamente no seu prontuário odontológico e chamar a atenção deste ou de seu responsável legal (no caso de menores de idade), coletando a sua assinatura para confirmar que está ciente destas advertências. Outra alternativa é fazer uso de Carta Registrada avisando sobre a conduta não colaborativa e suas consequências.

Independente do resultado de uma possível ação judicial, é importante ressaltar que os profissionais têm obrigações e compromissos diante de seus pacientes, devendo ter o conhecimento científico necessário para atuar em cada caso, executando uma

anamnese detalhada, dispondo de um prontuário completo e assinado pelos pacientes, conhecendo a expectativa dos mesmos em relação ao tratamento, para evitar insatisfações e possíveis processos (ETO, BOUSQUET, PERONI, 2002).

CONCLUSÃO

De acordo com os estudos e pesquisas feitas, pode-se concluir que:

O número de pacientes que processam o Ortodontista reivindicando a reparação de danos ou prejuízos vem aumentando de maneira significativa nos últimos anos.

A falta de conhecimento sobre os preceitos legais que orientam o exercício da Ortodontia por parte dos profissionais proporciona um maior risco de sofrer litígios relacionados a profissão.

É imprescindível um bom relacionamento do profissional com o paciente/responsável, procurando conhecer as suas expectativas e relatando de forma clara o plano de tratamento, a sua elaboração, riscos, benefícios, custos e possíveis intercorrências ao longo da terapêutica, tudo registrado com a devida anuência do paciente. Além disso, é necessária a confecção e preservação do prontuário odontológico da forma mais completa possível.

A maioria dos magistrados consideram a Ortodontia como uma especialidade com Obrigação de resultado.

São Paulo foi o estado com maior número de processos civis contra Ortodontistas.

REFERÊNCIAS

BARROSO, M. G. et al. Responsabilidade civil do ortodontista após a terapia ortodôntica. **Revista RGO**, v. 56, p. 67-73, 2008.

BRASIL. **LEI 10.406/02**, de 10 de janeiro de 2002. Novo código civil brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei 8.078/90**, de 11 de setembro de 1990. Código de defesa do consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Resolução 22/2001**. Disponível em: http://ot.hopp.odo.br/PDF/CFO%20022-2001P.pdf. Acesso em: 20 mar. 2016.

CRUZ, R. M., CRUZ, C. P. A. C. Gerenciamento de riscos na prática ortodôntica – como se proteger de eventuais problemas legais. **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, v. 13, p. 141-146, 2008.

ETO, L. F., BOUSQUET, L. L., PERONI, L.D. Litígios em ortodontia. **Rev. Bras. Ortodon Ortop Dento-Facial**, v. 5, n ½, p. 8-15, 2002.

FERREIRA, K. G. **Algumas considerações sobre a responsabilidade civil do ortodontista**. Disponível em: HTTP://jus.com.br/artigos/5615. Acesso em 05 jul. 2015.

LIMA, R. B. W. Levantamento das Jurisprudências de Processos de Responsabilidade Civil Contra Cirurgiões-dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, v.16, p. 49-58, 2012.

LOPES, E. F. et al. Ortodontia como atividade de meio ou resultado? **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, v. 13, n. 6, p. 38-42, 2008.

MELANI, R. F. H., SILVA, R. D. A relação profissional-paciente. O entendimento e implicações legais que se estabelecem durante o tratamento ortodôntico. **R. Dental Press Ortodon Ortop Facial,** v. 11, n. 6, p. 104-113, 2006.

MINERVINO, B., SOUZA, O. T. Responsabilidade civil e ética do ortodontista. **R. Dental Press Ortodon Ortop Facial**, v. 9, n. 6, p. 90-96, 2004.

RODRIGUES, C. K. et al. Responsabilidade civil do ortodontista. **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, v. 11, n.2, p. 120-127, 2006.

SILVA, R. H. A. **Orientação Profissional para o Cirurgião-dentista**: Ética e Legislação. São Paulo: Santos, 2010.

SOARES, E. D., CARVALHO, A.S., BARBOSA, J.A. Relação comercial do ortodontista brasileiro com o seu paciente, natureza obrigacional dos serviços prestados e riscos do tratamento ortodôntico. **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, v. 12, p. 94-101, 2007.

TEIXEIRA, S. K. **Limite da responsabilidade objetiva e subjetiva na prestação de serviços pelo profissional liberal**. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/14027. Acesso em 04 jul. 2015.